



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AOS PROJETOS DE LEI N^{OS} 1.259, DE 2015 E 3.265, DE 2015**

Altera o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 junho de 1986; o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e dispositivos da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para conceder a esses militares o direito de gozo de licença para acompanhar cônjuge e para dispor sobre a readaptação funcional nos termos que disciplina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 24, 67, 70, 78, 93 e 123 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

§ 1º O bombeiro-militar que, comprovadamente, se revelar inapto para o exercício das funções de caráter operacional, desde que não seja considerado impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, será readaptado em outras funções administrativas compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde, vedada a agregação para qualquer fim.

§ 2º Cessada a incapacidade a que se refere o § 1º, de forma comprovada em inspeção de saúde, o bombeiro-militar retornará a sua situação anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

.....
Art. 67

.....
§1º

.....
e) para acompanhar cônjuge.

.....
Art. 70

§1º A interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular e da licença para acompanhar cônjuge poderá ocorrer:

.....
§2º A interrupção de licença para tratar de interesse particular e de licença para acompanhar cônjuge será definitiva, quando o bombeiro-militar for reformado ou transferido ex officio para a reserva remunerada.

.....
Art. 78

.....
§1º

.....
c)

.....
15) haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para acompanhar cônjuge.

.....
§4º A agregação do bombeiro-militar, a que se referem as itens 1, 3, 4, 5 e 15 da alínea “c” do § 1º, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

.....
Art. 93.....

.....
XI - ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para acompanhar cônjuge;

.....
Art. 123

.....
§4º

.....
f) passado em licença para acompanhar cônjuge.
.....” (NR)

Art. 2º O Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 69-A:

”Art. 69-A. A licença para acompanhar cônjuge é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao bombeiro-militar estável e que a requerer com a finalidade de acompanhar o cônjuge deslocado, a serviço, para outra Unidade da Federação ou para o exterior.

§1º A licença será concedida sempre com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de serviço.

§2º O prazo limite para a licença, quando houver, será regulado pelo Comandante-Geral da Corporação.

§3º A licença poderá ser estendida para acompanhar companheiro ou companheira, desde que seja reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 3º Os art. 24, 66, 69, 77, 92 e 122 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

§ 1º O policial militar que, comprovadamente, se revelar inapto para o exercício das funções policiais de caráter operacional, desde que não seja considerado impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, será readaptado em outras funções administrativas compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde, vedada a agregação para qualquer fim.

§ 2º Cessada a incapacidade a que se refere o § 1º, de forma comprovada em inspeção de saúde, o policial militar retornará a sua situação anterior.

.....
Art. 66

§1º

.....
V - para acompanhar cônjuge.

.....
Art. 69

§1º A interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular e da licença para acompanhar cônjuge poderá ocorrer:

.....
§2º A interrupção de licença para tratar de interesse particular e de licença para acompanhar cônjuge será definitiva, quando o policial-militar for reformado ou transferido ex officio para a reserva remunerada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 77

§1º

.....

III

.....

p) haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para acompanhar cônjuge.

.....

§4º A agregação do policial-militar, a que se referem as alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “p” do inciso III do § 1º, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

.....

Art. 92. A transferência para a reserva remunerada, ex officio, verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir nos seguintes casos:

.....

XIII - ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para acompanhar cônjuge;

.....

Art. 122

.....

§4º

.....

VI - passado em licença para acompanhar cônjuge.

.....

” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 4º A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-A:

"Art.68-A. A licença para acompanhar cônjuge é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao policial-militar estável e que a requerer com a finalidade de acompanhar o cônjuge deslocado, a serviço, para outra Unidade da Federação ou para o exterior.

§1º A licença será concedida sempre com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de serviço.

§2º O prazo limite para a licença, quando houver, será regulado pelo Comandante-Geral da Corporação.

§3º A licença poderá ser estendida para acompanhar companheiro ou companheira, desde que seja reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar." (NR)

Art. 5º Os art. 27 e 100 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27.....

.....
X – estiver em gozo de licença para acompanhar cônjuge.

.....
Art. 100.....

.....
XI – estiver em gozo de licença para acompanhar cônjuge.

....." (NR)

Art. 6º Não se exigirá outra comprovação no caso de companheiro ou companheira do bombeiro-militar ou do policial militar, devidamente reconhecido nos termos do art. 51, § 3º, "i", da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, pelo Corpo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

de Bombeiros do Distrito Federal, ou nos termos do art. 50, § 4º, IX, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, pela Polícia Militar do Distrito Federal, respectivamente, até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente